



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4504, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

Altera, renumera e acrescenta dispositivos à
Lei nº 3570, de 2 de junho de 1993.

P. 4753/93

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera-se o inciso III do artigo 6º da Lei nº 3570, de 2 de junho de 1993, para que passe ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - ...

III – Conselho Fiscal integrado por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, observados os parágrafos 3º e 4º deste artigo”.

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 6º da Lei nº 3570, de 2 de junho de 1993, os parágrafos 3º e 4º:

“Artigo 6º - ...

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem pertencer ou terem pertencido aos quadros da administração municipal direta ou indireta no último ano anterior à nomeação.

§ 4º - O integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal cuja nomeação incidir na proibição do parágrafo anterior deverá solicitar sua demissão sob pena de ser demitido pelo Prefeito Municipal”.

Artigo 3º - Renumerase o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei 3570, de 2 de junho de 1993, para parágrafo 4º; e, inclui nova redação ao parágrafo 3º, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte disposição:

“Artigo 16 - ...

§ 3º - É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB -, sob qualquer pretexto:

I - Ter em seu quadro de pessoal de função de confiança:

a) - Um número maior de 20 (vinte) assessores;

b) - Gerência com menos de 3 (três) setores ou departamentos;

c) - Chefia com setores ou departamentos com menos de 4 (quatro) funcionários.

II - Vetado.

III - Vetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Lei nº 4504/2000

§ 4º - O regime jurídico do pessoal será estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho”.

Artigo 4º - Renumerar o artigo 27 para 28 e incluir nova redação ao artigo 27, para constar o seguinte:

“Artigo 27 – Em face do disposto no parágrafo 3º e respectivos incisos do artigo 16 da Lei nº 3570, de 2 de junho de 1993, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB -, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar seu quadro de pessoal às exigências desta Lei”.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 05 de janeiro de 2000

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO